

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.212.762/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/08/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS APICULTORES AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES RURAIS DAS QUADRAS XV XVI E XVII E POVOADO CIRCUNVIZINHOS-AGROMEL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGROMEL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.59-8-01 - Apicultura			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO Q XVI	NÚMERO 05	COMPLEMENTO	
CEP 65.272-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SANTA LUZIA DO PARUA	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (98) 8884-5696		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL TIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/08/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/04/2018** às **11:25:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Handwritten signatures and initials]

Declaração de Aptidão ao Pronaf

0 via - Beneficiário 2ª via - Emitente

Beneficiários Especiais

Programa Nacional de Fortalecimento da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

Agricultura Familiar

Desenvolvimento Agrário

I - Identificação da Pessoa Jurídica

SDW2621276200012703170538

1. CNPJ: 26.212.762/0001-45	2. Inscrição Estadual: 125049960
3. Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES RURA	5. Data de Constituição: 10/07/2016
4. Nome Fantasia: AGROMEL	7. Site:
6. Email:	9. Número: S/N
8. Endereço: QUADRA XVI	11. CEP: 65272-000
10. Bairro e Distrito: ZONA RURAL	
12. Município - UF: Santa Luzia do Paruá - MA	
13. Telefone: Tipo CELULAR	
DDD: 98	Número: 889-80527
	Ramal:

II - Identificação do quadro social

- 1. Número Total de Associados: 20 *Relação anexa
- 2. Número de sócios Agricultores Familiares: 15

III - Informações complementares

- 1. Tipo de Pessoa Jurídica: Associação

IV - Declaração do(a) Responsável pela Entidade

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Polegar direito 1

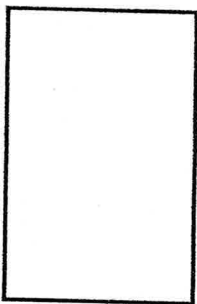
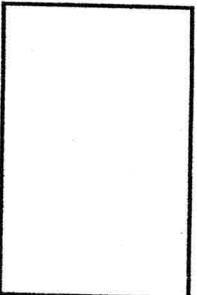
Polegar direito 2

Nome: VALDECY GOMES DE ARAUJO

CPF: 001.454.113-03

Local: St. Luzia do Paruá-Ma. 27.03.2017

Assinatura: Valdecy Gomes de Araújo

	
---	---

V - Atestado da Entidade Credenciada pelo SEAD

Atesto que a Pessoa Jurídica acima identificada atende ao quesito - Composição societária (Conforme estabelecido no MCRI) - para ser enquadrada como BENEFICIARIA ESPECIAL de operações de crédito rural de aparo do Pronaf.

Razão Social: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS (SANTA LUZIA DO PARUÁ)

Instituição: CNPJ 23.602.162/0001-03

Representante: CPF 239.139.323-72

St. Luzia do Paruá-Ma. 27.03.2017

Local

Data

Raimundo Costa Lino

Assinatura

SITR-Santa Luzia do Paruá-MA
Raimundo Costa Lino
Presidente
CPF 239 139 323-72

APWEB - emitida pelo site do SEAD/SAF

Atenção: Este documento é gratuito

MODELO 3.2

Data da Geração: 27/03/2017



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 35504040

Emitido em: 26/04/2018 às 10:27:25

DAP: SDW2621276200012703170538 Versão DAP: 3.2 Emissão: 27/03/2017 Validade(*): 27/03/2020

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 26.212.762/0001-45

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES RURA

Município/UF: Santa Luzia do Paruá/MA

Data Constituição: 10/07/2016

Representante Legal: VALDECY GOMES DE ARAÚJO

CPF: 001.454.113-03

Informações da DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS (Santa Luzia do Paruá)

CNPJ: 23.602.162/0001-03

Agente Emissor: RAIMUNDO COSTA LINO

CPF: 239.139.323-72

Local de Emissão: Santa Luzia do Paruá/MA

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	16	80,0
Pescador/a	1	5,00

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	17	85,00
Associados sem DAP	3	15,00
Total dos Associados	20	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 26212762/0001-45
Razão Social: ASSOCIACAO DOS APICULTORES AGRICULTORES
Endereço: QUADRA XVI NUMERO 05 / ZONA RURAL / SANTA LUZIA DO
PARUA / MA / 65272-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2018 a 26/04/2018

Certificação Número: 2018032807250020716525

Informação obtida em 02/04/2018, às 11:34:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Evânildo Reis Ribeiro de Sousa
Substituto Legal

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES RURAIS, DAS QUADRAS XV, XVI E XVII E POVOADOS CIRCUNVIZINHOS- AGROMEL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO.

**CAPITULO I
SEÇÃO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS**

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES RURAIS DAS QUADRAS XV, XVI, XVII, E POVOADOS CIRCUNVIZINHOS - AGROMEL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, fundada aos 10 dias do mês de julho, do ano de 2016, é uma sociedade civil, de direitos privados, **sem fins lucrativos**, com duração por tempo indeterminado, constituída de acordo com as leis da Republica Federativa do Brasil, e atendendo especificamente as exigências da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que qualifica como Organização da Sociedade Civil de interesse publico, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

Artigo 2º - A Associação tem sua sede e foros na localidade Quadra XVI, zona rural, município de Santa Luzia do Paruá, estado do Maranhão.

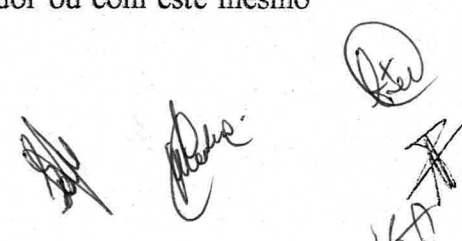
Parágrafo Único - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades quantas forem necessárias, ou mesmo através de representação, a critério de suas assembleia Geral.

Artigo 3º - A Associação tem por finalidade: A defesa dos legítimos interesses da comunidade rural e seus objetivos; Promover um maior conagraçamento entre os moradores das quadras XV, XVI, XVII e povoados circunvizinhos e cada associado; planejar, elaborar, coordenar e desenvolver projetos sociais, de lazer, produtivos e de infra-estrutura; A prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades rurais e apícolas a defesa das atividades econômicas, sociais, esportivas e culturais dos associados da entidade.

Artigo 4º - Para execução do seu objetivo, a Associação poderá:

- a) Adquirir, construir, ou alugar os imóveis necessários à suas instalações administrativas, tecnológicas de armazenagem e outras;
- b) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção e servir de assessora e representante dos associados da comercialização de insumos e da produção;
- c) Manter serviços próprios de assistência médica dentaria recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se nesse particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à tecnologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor ou com este mesmo objetivo celebrar convênios com entidades públicas ou privadas.

de Ofício e arrolado em
Santa Luzia do Paruá - MA
Elione Delmondes de Sousa
Tabelião e Registrador



Artigo 5º - A Associação, no exercício de suas atividades, na gestão e administração de recursos públicos, privados ou ainda convênios e parcerias na medida de suas limitações legais, observará os princípios da legalidades, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 6º - A Associação, poderá adotar regimento interno que, se aprovado em Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 7º - Como o propósito de manter sua total e absoluta independência, a Associação não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidades lucrativas, promocionais ou política.

CAPITULO II
NA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADES DE SEUS MEMBROS
SEÇÃO II
Dos Associados e da sua Admissão

Artigo 8º - A Associação será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias (fundadores, honorários, contribuintes, amigos da Associação).

Artigo 9º - Os membros serão admitidos e excluídos em Assembleia Geral da Associação.

Artigo 10º - Podem ingressar na Associação os apicultores agricultores e agricultoras familiares rurais que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mutua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Parágrafo Único - A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Artigo 11º - A demissão dar-se-á a pedido do associado mediante carta dirigida ao Diretor Presidente não podendo ser negada, permanecendo o associado responsável por obrigações financeiras até a data da demissão.

Artigo 12º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º - O atingido poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da notificação;

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Artigo 13º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida ou ainda, por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

HGA

Artigo 14º - Os membros da Assembleia Geral da Associação serão seus associados e não responderão, em qualquer situação seja por que razão for, pelas obrigações sociais, seja solidária ou subsidiariamente.

Artigo 15º - Aos membros da Associação caberá sua gestão, nos termos deste Estatuto, cumprindo-o e fazendo com que se cumpram suas determinações.

SEÇÃO III Dos Direitos e Deveres

2º Ofício
Sociedade Luzia do Fátima
Elaine Delmondes de Souza
Tabelião e Registrador

Artigo 16º - São direitos do ASSOCIADO:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;
- b) Votar e ser votado para membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c) Participar das reuniões da Assembleia Geral discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação em épocas próprias;
- e) Solicitar a qualquer tempo sob o compromisso e sigilo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- *g) Demitir-se da Associação quando lhe convier.

Artigo 17º - Só poderão votar e ser votados os sócios fundadores e contribuintes, desde que estejam em dias com suas contribuições.

Artigo 18º - São deveres dos ASSOCIADOS:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- *b) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) Manter em dias suas contribuições;
- d) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o bom nome e para o progresso da Associação.
- e) Zelar pelo o patrimônio e pelo o bom funcionamento da entidade.

SEÇÃO IV DOS ORGÃOS E ASPECTOS GERAIS

[Handwritten signatures and initials]

Artigo 19º - São Órgãos da ASSOCIAÇÃO;

- a) assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

SECÃO V DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 20º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidos respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Artigo 21º - A Diretoria será constituída por 06 (seis) membros efetivos, com as designações de Diretor - Presidente, Diretor -Vice - Presidente, 1º e 2º Diretores Secretários e 1º e 2º Diretores - Tesoureiros, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, entre associados em dias com as suas contribuições sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Artigo 22º - Não haverá remuneração para o exercício dos cargos atribuídos aos Associados.

Artigo 23º - Compete a Diretoria em especial;

- a) Estabelecer normas, orientar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades em respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Propor a Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens moveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) deliberar sobre admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- g) Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos dos numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

2º - Ofício EAF - Reunião
Sandra Luzia do Prado
Elaine Delmondes de S.
Tabela e Registros



j) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária e relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

k) Nomear, entre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Artigo 24º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo o respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho.

§ 1º - A diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

Artigo 25º - Compete ao Diretor - Presidente:

a) Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os outros membros da Diretoria;

b) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;

c) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e da Assembleia Geral;

d) Apresentar a Assembleia Geral, o relatório e o balanço, anual e parecer do conselho Fiscal;

e) Representar a Associação, em Juízo e fora dele.

Artigo 26º - Compete ao Diretor- Vice - Presidente assumir e exercer as funções de Diretor - Presidente, no caso de ausência ou vacância;

Artigo 27º - Compete ao Diretor 1º Secretario:

a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob suas responsabilidade os seus respectivos livros;

b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatório e outros documentos análogos;

c) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;

d) verificar e avisar os documentos de receita e despesa;

e) Substituir o Diretor - Vice - Presidente no caso de ausência ou vacância.

Artigo 28º - Compete ao Diretor 2º Secretario, assumir e exercer as funções do Diretor 1º Secretario, no caso de ausência ou vacância.

Artigo 29º - Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas (contribuições dos associados) e outros e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados pela diretoria;
- b) Proceder preferencialmente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Diretor - Presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa visando e mantendo sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da Associação.

Artigo 30º - O 2º Diretor Tesoureiro substituir o 1º em caso de ausência ou vacância.

Artigo 31º - O regimento interno será efetivado com base neste Estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de resolução.

Artigo 32º - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 02 (dois) Diretores.

SEÇÃO VI DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Artigo 33º - O Conselho Fiscal órgão, fiscalizador da gestão financeira da Associação será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos e constituídos em Assembleia Geral para o mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação mínima de 02 (dois) de seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrado Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados, dos que comparecerem e as resoluções tomadas, a Ata será assinada por todos os presentes.

Artigo 34º - Compete ao Conselho Fiscal;

- a) Verificar as contas, finanças de escrituração e contabilidade da instituição.
- b) Apreciar e pronunciar-se sobre os balanços relatórios financeiros e contábeis, operações patrimoniais realizadas, quando necessário, emitindo pareceres para a Assembleia Geral da Associação;
- c) Substituir o Presidente e o Vice - Presidente no caso de impedimento de ambos.

SEÇÃO VII

[Handwritten signatures and initials]

Artigo 41º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante edital de Convocação enviado aos associados e, fixados nos lugares público mais frequentes.

Artigo 42 - A Assembleia Geral será constituída pelos membros da Diretoria, ou, e suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo o Diretor - Presidente, a mesa será constituída por 04 (quatro) associados, em dias com suas contribuições sociais, escolhidos na ocasião.

Artigo 43º - O que ocorrer na Assembleia geral deverá constar em ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 05 (cinco) associados designados pela Assembleia e, ainda quantos os que queiram fazer.

SEÇÃO VIII DO PATRIMONIO E DA RECEITA

Artigo 44º - Patrimônio da Associação compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação, cessão de direitos derivados das atividades exercidas pela entidade; contribuições, donativos ou auxílios de qualquer tipo ou natureza.

- a) A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio aos seus associados, sob nenhuma forma de pretexto;
- b) Todo patrimônio, bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
- c) O patrimônio da Associação deverá responder por suas obrigações, não sendo os membros e quaisquer outros mantenedores ou colaboradores responsáveis pessoalmente pelas obrigações da Associação.

CAPITULO III SEÇÃO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL DO BALANÇO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

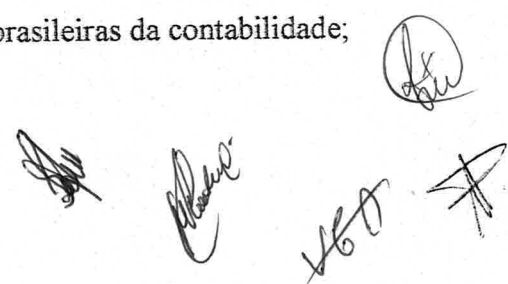
Artigo 45º - O exercício social da Associação terá 04 (quatro) anos;

Artigo 46º - Durante o período de cada exercício social a Diretoria deverá providenciar a elaboração de balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis e financeiras previstas em lei ou solicitadas pela Assembleia Geral.

Artigo 47º - A prestação de contas de organização observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras da contabilidade;

2º - Ordem de Apresentação
Sofia Lúcia do Prado PVA
Diretora e Presidente



DA ASSEMBLEIA GERAL

Evandro Reis Ribeiro de Sousa
Substituto Legal

Artigo 35º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, de decisão colegiada, que se reunirá ordinária ou extraordinariamente, e a ela caberá a administração direta da entidade e a deliberação quanto a seus métodos e fins, observando o disposto neste Estatuto.

Artigo 36º - Compete a assembleia Geral, ou Ordinária, em especial;

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Conceder títulos honoríficos as pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à Associação, o mereça.
- d) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados.

Artigo 37º - Compete à Assembleia Extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Artigo 38º - É de competência da Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos diretores, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 39º - O Quorum para a instalação da Assembleia Geral, será de 2/3 (dois terço) do número de associados, em primeira convocação, e de qualquer número em segunda convocação uma hora após a primeira.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes;

§ 2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação e a votação será pelo o voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembleia.

Artigo 40º - A Assembleia será normalmente convocada pelo o Diretor - Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em dias com suas contribuições sociais, após solicitação não atendida.

2º Ofício
Santa Luzia - RJ
Eliane Delmondes de Sousa
Tabelião e Registrador

b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e o FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da Associação, e deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades;
- b) Demonstração de resultados de exercício;
- c) Balanço patrimonial;
- d) Demonstração das origens e aplicações sociais;
- e) Demonstração das alterações do patrimônio social;
- f) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessários;

Artigo 48º - O resultado será aplicado diretamente no desenvolvimento das atividades fins, que constituem o objeto da Associação, sendo expressamente vedada a distribuição de resultados, sob qualquer título, bem como a atribuição de critérios de participação nos resultados alcançados aos membros associados e qualquer outros mantenedores ou colaboradores da instituição.

SEÇÃO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49º - O presente Estatuto Social poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte em qualquer tempo, por decisão de concordo de mais de 2/3 (dois terço) dos membros associados, presentes em Assembleia Geral Extraordinária, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem que esteja presente a maioria absoluta dos conselheiros deliberativos, ou com menos de 1/3 (um terço) das convocações seguintes.

Artigo 50º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, que passaram a fazer parte deste Estatuto.

Artigo 51º - A Associação será liquidada, dissolvida ou extinta nos casos previstos em lei ou por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, aprovada por 2/3 (dois terço) de seus Associados em dia com as suas obrigações, quando se tornar impossível à continuação das atividades da Associação.



ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DAS QUADRAS XV, XVI, XVII E POVOADOS CIRCUNVIZINHOS - AGRÔMEL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ ESTADO DO MARANHÃO.

AOs DEZ (10) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSIS (2016), NA IGREJA CATÓLICA DA QUADRA XV ZONA RURAL MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ ESTADO DO MARANHÃO, COM A PRESEÇA DOS APICULTORES AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DAS QUADRAS XV, XVI, XVII E POVOADOS CIRCUNVIZINHOS, REUNIRAM-SE NA QUALIDADE DE FUNDADORES, E OS CONVIDADOS OS QUAIS TODOS ASSINAM A RESPECTIVA ATA, TENDO POR FINALIDADE, ÚNICA E EXCLUSIVA, FUNDAR UMA ASSOCIAÇÃO DE DIREITO PRIVADO SEM FINS ECONÔMICO, SEM CUMPRIMENTO POLÍTICO OU PARTIDÁRIO. OBRIGANDO A ORDEM DO DIA, PARA A QUAL FOI CONVOCADA COM O SEGUINTE TEMA: A) DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO; B) DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL; C) ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL. INICIANDO O TRABALHO FOI CONVOCADO PARA PRESIDIR A ASSEMBLÉIA POR ACLAMAÇÃO, O SENHOR ANTONIO ADRIAN COSTA DE SÁ QUE ACEITANDO O ENCARGO, CONVOCOU O SENHOR DANIEL DE MELO SOUSA PARA SECRETARIÁ-LO. DEPOIS DE APRESENTAR ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O OBJETIVO SOCIAL DA ENTIDADE O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA SUBMETEU-SE O PROJETO DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DAS QUADRAS XV, XVI, XVII E POVOADOS CIRCUNVIZINHOS, TENDO ESTE SIDO APROVADO POR UNANIMIDADE

Por todos os presentes; em seguida o presidente apresentou a proposta do estatuto social, na qual foi lida artigo por artigo, depois da apreciação e discussão procedeu-se em seguida a sua votação, sendo, ao final aprovado por unanimidade, sem emendas, ou modificação. Depois de aprovado o estatuto social da entidade acima mencionada, passou-se à eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal. Após indicações de candidatos foi procedida a eleição, apurados os votos foram eleitos e empossados para o mandato de 04 (quatro) anos, com o período de 10/07/2016 a 10/07/2020: Diretor-Presidente - VALDECY GOMES DE ARAÚJO RG N° 0159565920007 SSCP/MA, CPF N° 001.454.113-03; Diretor-Vice-Presidente - FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS RG N° 178560 SSP/MA, CPF N° 235.361.523-68; Diretor-1° Secretário - MILENA MOTA CHAVES SOBRINHO RG N° 0221288220029 SESP/MA, CPF N° 013.843.893-50; Diretor-2° Secretário - MARCIA CRISTINA SANTOS DE ARAÚJO RG N° 289882420032 GEJSP/MA, CPF N° 011.884.683-32; Diretor-1° Tesoureiro - GEOVANE COSTA GOMES RG N° 159563720003 GEJSP/MA, CPF N° 991.177.203-97; Diretor-2° Tesoureiro - FRANCISCO COSMO DA SILVA RG N° 1525085 SSP/MA, CPF N° 790.353.613-34; Foram eleitos ainda os membros do Conselho Fiscal a saber, efetivos: SEBASTIÃO ARAÚJO RODRIGUES RG N° 242726120039 GEJSP/MA, CPF N° 014.600.673-98; NELSON DOS SANTOS COSTA RG N° 182266720015 GEJSP/MA; CPF N° 563.163.993-91; RAIMUNDA MARIA PEREIRA RG N° 1095101 STSP/MA, CPF N° 438.175.993-15. Respeitados suplentes: JOSÉ LOPES DOS SANTOS RG N° 1720878 SESP/MA, CPF N° 573.077.412-53; NATAL COSTA GOMES RG N° 0600871978970 SESP/MA, CPF N° 770.127.393-04; RAIMUNDO MONATO VIANA DE CARVALHO RG N° 0221048620022 SESP/MA. CPF N° 031.070.933-43. Nada mais havendo a tratar, o Secretário de Trabalho lavrou a presente Ata que, após aprovada, foi assinada

PELOS OS FUNDADORES, POR EU SECRETÁRIO DOS TRABALHOS
E PELO O PRESIDENTE DOS TRABALHOS, BEM COMO OS
ELEITOS. A SEGUIR O PRESIDENTE DA MESA ENCERROU OS
TRABALHOS, DETERMINANDO QUE A PRESENTE ATA DE
FUNDAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E SEU ESTATUTO SOCIAL
SEJAM REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTA LU-
ZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, PARA AS FINALI-
DADES DE DIREITO. SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, 10/07/2016.

PRESIDENTE DOS TRABALHOS: Antonio Adair Costa de sa

SECRETARIO DOS TRABALHOS: DANIEL DE MELO SOUSA

DIRETOR-PRESIDENTE: VALDECK GOMES DE ARAUJO

DIRETOR-VICE-PRESIDENTE: Francisco Pereira de sa

DIRETOR-1º SECRETARIO: Milena Mota Thalles Sobrinho

DIRETOR-2º SECRETARIO: Marcia Custina Santos de Araujo

DIRETOR-1º TESOUREIRO: Geovane Costa Gomes

DIRETOR-2º TESOUREIRO: Francisco Cosmo da Silva

MEMBRO DO CONSELHO FISCAL EFETIVO: Nelson dos S. Costa

MEMBRO DO CONSELHO FISCAL EFETIVO: Sebastião Araújo Rodrigues

MEMBRO DO CONSELHO FISCAL EFETIVO: Raimunda Maria Pereira

MEMBRO DO CONSELHO FISCAL SUPLENTE: José Lopes dos Santos

MEMBRO DO CONSELHO FISCAL SUPLENTE: NATANAEL COSTA GOMES

MEMBRO DO CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Raimundo Nonato Viana de Castro

FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO:

1º Francisco das Chagas Avelino Bernardino.

2º Francisco Manoel da Silva Junior

3º Milena Mota Thalles Sobrinho

4º Francisco Cosmo da Silva

5º Manoel Bojow da S. Filho

6º Raimunda Maria Pereira

7º JOSÉ FILHO PEREIRA SILVA

8º Rafael Pereira Silva

9º Geovane Costa Gomes

10º João Costa da Silva



* Sebastião Mauro Rodrigues

* Milton Rodrigues da Silva

* Raimundo noato Viana de Carvalho

* José Ribeiro Nascimento Filho

Francisco Pereira dos Santos

Jose Lopes dos Santos

Manuella Pereira Rodrigues

Cileno Rodrigues Sobrinho

Geovane Costa Gomes

Natanael Costa Gomes

Jose Gomes

Nelson dos Santos Costa

Vanusa Gomes de Araújo Pereira

* Antonio José de Sá Filho

* Edivaldo da Conceição Pereira

Rubens magno Ribeiro

Michele Costa dos Santos

Antonio Adair Costa de Sa

* Antonio de Jesus Costa

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

CNPJ: 19.001.294/0001-02

Eliane Delmondes de Sousa - Oficiala

Registro: 1326 Folhas: 36 Livro: A-11

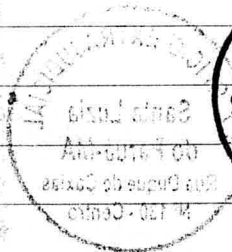
Santa Luzia do Paruá-MA 09/08/2016

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Protocolo 2.971 FOLHAS 56 Livro A-04
Santa Luzia do Paruá-MA 09/08/2016

Evanildo Reis Ribeiro de Sousa
Substituto Legal

Oficiala
Evanildo Reis Ribeiro de Sousa
Substituto Legal



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 VALDECY GOMES DE ARAUJO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 0159565920007 SSCDPC MA

CPF
 001.454.113-03

DATA NASCIMENTO
 18/02/1981

FILIAÇÃO
 FRANCISCO LIMA DE ARAUJO
 JO
 RITA GOMES ARAUJO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 04847837040 13/12/2018 22/12/2009

OBSERVAÇÕES

VALDECY GOMES DE ARAUJO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 SAO LUIS, MARANHAO 17/12/2013

Marco André Campos da Silva
 Diretor Geral - Detran/MA
 ASSINATURA DO EMISSOR 62837311712
 MA026404389

DETRAN - MA - MARANHAO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 762579391

PROIBIDO PLASTIFICAR
 762579391




 450

**ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES AGRICULTORES E AGRICULTURAS
FAMILIARES RURAIS DAS QUADRAS XV, XVI E XVII POVOADO
CIRCUNVIZINHOS – AGROMEL
CNPJ Nº 26.212.762/0001-45
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº
001/2018)**

Eu, Valdecy Gomes de Araújo, representante da **Associação dos Apicultores Agricultores e Agricultoras Familiares Rurais das Quadras XV, XVI e XVII povoados Circunvizinhos – AGROMEL**, com CNPJ nº 26.212.762/0001-45, e DAP Jurídica nº **SDW2621276200012703170538**, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos associados que possuem DAP física e compõem esta associação.

Santa Luzia do Paruá-MA, 26 de abril de 2018

VALDECY GOMES DE ARAÚJO

Assinatura
Presidente

[Handwritten signatures and initials]

**ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES AGRICULTORES E AGRICULTURAS
FAMILIARES RURAIS DAS QUADRAS XV, XVI E XVII POVOADO
CIRCUNVIZINHOS – AGROMEL
CNPJ Nº 26.212.762/0001-45
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS ASSOCIADOS
(GRUPOS FORMAIS)**

A Associação dos Apicultores Agricultores e Agricultoras Familiares Rurais das Quadras XV, XVI e XVII povoados Circunvizinhos – AGROMEL, com CNPJ nº 26.212.762/0001-45, e DAP Jurídica nº SDW2621276200012703170538, com sede Quadra XVI, zona rural de Santa Luzia do Paruá-MA, neste ato representado(a) por **Valdecy Gomes de Araújo**, portador da Cédula de Identidade nº 015956592000-7 SESP/MA, CPF nº 001.454.113-03, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/Entidade Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e d Resolução CD/FNDE nº 26/2003 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015) que regem o programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Santa Luzia do Paruá-MA, 26 de abril de 2018

VALDECY GOMES DE ARAÚJO

Assinatura
Presidente

